



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM

CONTRATO Nº PGE 008/2024

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pela **Dra. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 01.245.055/0001-24, situada na Rua Rio Piquiri, nº 400, Jardim Weissópolis, Pinhais, PR, CEP 83.322-010, vencedora da dispensa tombada sob o nº. 002/2024, Processo Administrativo nº. 006.0406.2023.0055596-49, neste ato representada pelo **Sr. JEFFERSON CHOCHI ZEMBOVICI**, portador do documento de identidade nº [REDACTED], emitido por SSP/II/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de licença de uso de software de controle de frequência com acesso em nuvem, com suporte técnico remoto ilimitado para 600 (seiscentos) colaboradores, incluindo novas atualizações de versão pelo prazo de 12 (doze) meses, importação de dados e manutenção preventiva e corretiva de 7 (sete) relógios de acesso biométrico para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar do dia 03 de fevereiro de 2024 será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- () Não exigível
- (x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da lei estadual nº 9.433/05.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

- §1º** Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º** A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º** O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º** A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Serviço com empreitada por preço () global (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantitativo	Preço Mensal	Preço Total
1	02.26.00.00163772-0	Licença de uso de software de controle de frequência em nuvem para 600 colaboradores	Un	01	R\$ 749,00	R\$ 8.988,00
2	04.36.00.00175830-6	Manutenção corretiva e preventiva de 07 (sete) relógios de pontos biométricos denominados Primmes Acesso	Un	01	R\$ 714,00	R\$ 8.568,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL ANUAL						R\$ 17.556,00



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

§1º Estima-se para o contrato o valor global anual de **R\$ 17.556,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e seis reais).**

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	126	440	7033
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	339040	154/354	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de referência e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo Termo de referência e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no Termo de referência, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo primeiro. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- A) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- B) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Gestão Estratégica - CGE
- §5º** Fica indicada como **gestor deste Contrato o servidor Eduardo Jorge Rodrigues Brandão, matrícula: 06.577.805-8.**
- §6º** Ficam indicados como fiscais deste Contrato os servidores: **Lucimário Ramos Oliveira, matrícula: 06.551.711-9** e **Maria Helena Cervino Rivas Almeida, matrícula: 64.221.216-4**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II. serviços profissionais;
- III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
- II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de contratação, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

BARBARA CAMARDELLI
LOI:64434567500

Assinado de forma digital por BARBARA CAMARDELLI LOI:64434567500
Dados: 2024.02.02 16:24:48-03'00"

JEFFERSON CHOCHI
ZEMBOVICI:02450576924

Assinado de forma digital por JEFFERSON CHOCHI ZEMBOVICI:02450576924
Dados: 2024.02.02 13:45:09-03'00"

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

Testemunha

Documento assinado digitalmente



JEF DE ALMEIDA BORGES
Data: 02/02/2024 15:26:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

Documento assinado digitalmente



LUCAS SILVA DO COUTO
Data: 02/02/2024 15:32:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

A presente contratação visa a aquisição de licença de uso de software de controle de frequência/Acesso em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, com suporte técnico remoto ilimitado para 600 (seiscentos) colaboradores incluindo novas atualizações de versão pelo prazo de 12 (doze) meses, assim como e manutenção preventiva e corretiva de 07 relógios de acesso biométrico com nobreak, marca "Primme Acesso SF".

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

No período subsequente à implementação do sistema de controle de frequência, observamos significativos avanços na gestão eficiente do tempo e na precisão dos registros de ponto na Procuradoria Geral do Estado. Este software, embora tenha substituído um sistema descontinuado, tem sido crucial para atender às diretrizes da Lei Estadual nº 16.417, de 16 de novembro de 2015, proporcionando uma maneira mais eficaz de registrar a assiduidade e a pontualidade dos servidores públicos.

A continuidade deste sistema se mostra essencial devido à sua capacidade comprovada de oferecer suporte na gestão de despesas, controle de gastos de custeio e pessoal, bem como na administração dos bancos de horas individuais. Além disso, a transição para este software permitiu uma maior segurança e consistência nos registros de ponto, minimizando erros e aprimorando a precisão dos dados relatados à Coordenação de Recursos Humanos desta PGE.

Quanto aos dispositivos biométricos de acesso da marca "Prime Acesso SF", a manutenção contínua revelou-se vital para as operações diárias. Após um ano de uso, esses relógios demonstraram um aumento tangível na confiabilidade e na precisão, ajudando a preservar um armazenamento seguro e confiável dos registros de jornada de trabalho dos colaboradores.

Portanto, a renovação e manutenção deste sistema são fundamentais para assegurar a continuidade da eficiência operacional, o cumprimento das diretrizes legais e a confiabilidade na administração do tempo e do trabalho dos funcionários desta instituição

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER FORNECIDA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

LOTE ÚNICO			
ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	02.26.00.000163772-0	LICENCA, de uso software de controle de frequência em nuvem pelo período de 12 (doze) meses.	600 Colaboradores
2	04.36.00.00175830-6	Manutenção corretiva e preventiva de relógios de ponto biométricos com nobreak denominados "Prime Acesso FC"	07 Relógios biométricos

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 LICENCA, de uso software de controle de frequência em nuvem pelo período de 12 (doze) meses deve possibilitar:

4.1.1 Registros de entradas, saídas e intermediarias, por meio de coletores de dados de parede, aplicativo de smartphone;

4.1.2 Importação de arquivos texto de qualquer origem;

4.1.3 Possibilitar a conexão dos coletores de dados com o sistema em tempo real, em tempo não real, e pela importação das marcações em lote, em arquivos de texto com formato customizado pelo usuário final;

4.1.4 Possibilitar a criação de regras para inclusão de novos códigos de ocorrências, associados as ações customizadas no próprio sistema, de modo a evitar intervenções do tipo programação ou manutenção;

4.1.5 Dispor de mecanismos de segurança, através de senha, permitindo o acesso controlado dos usuários por telas, tabelas, menus do sistema ou outra forma equivalente;

4.1.6 Cada usuário devera possuir um perfil próprio, identificado por senha, o qual definira as funções que poderão ser acessadas, órgão e unidades que podem ser controlados, códigos de abono



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

permitidos, períodos que podem ser controlados e consultados, permissão para auto abono ou auto gerenciamento;

4.1.7 Possibilitar o controle de todos os tipos de jornadas de trabalho, em especial, as seguintes: jornadas administrativas padrão, jornadas de plantão com, ou sem obrigatoriedade de trabalho em feriados, jornadas com controle apenas por carga horaria (com ou sem limites definidos no dia), jornadas flexíveis com horário núcleo e períodos de flexibilização, revezamentos com reconhecimento automático de permutas, marcação de refeição opcional ou obrigatória em todos os tipos de jornadas, horários flexíveis de refeição com limites definidos em todos os tipos de jornadas, tolerâncias nas marcações, jornadas duplas (dois períodos de trabalho num mesmo dia); possibilitar a formação dos horários por intermédio de ciclos de jornadas, de diversos tipos, com repetição programada, mantendo, dentre outras características, as seguintes: controle completo de banco de horas, controle de períodos de compensações, controle de diversos calendários, conforme as diversas localidades dos órgãos, controle de diversos tipos de datas (normais, feriados, ponto facultativo, compensação e etc), com possibilidade de criação de tipos de datas específicas pelo usuário, sem necessidade de programações adicionais;

4.1.8 Realizar, dentre outras, as seguintes funcionalidades, sem necessitar de intervenções adicionais: apuração de horas normais e horas extras em dias normais; apuração de horas extras em feriados, ou dias de folga; apuração de horas extras com percentuais diferenciados; apuração de atrasos; apuração de atrasos após período de tolerância, apuração de saídas antecipadas e saídas intermediárias; apuração de intervalos intra e inter-jornadas; apuração de ausências; apuração de horas noturnas com período fixo ou de acordo com o horário realizado;

4.1.9 Mudança do dia as 24 horas ou em qualquer outro horário determinado pelo usuário; registro das ocorrências no dia da jornada ou nos dias em que realmente se sucederam;

4.1.10 Reconhecimento do dia da jornada pelo dia da entrada ou pelo dia da saída.

4.1.11 Determinação de períodos de afastamento integral, afastamento parcial por tempo, ou de períodos de afastamento parcial por horário;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

4.1.12 Transformação e acumulação de ocorrências; arredondamento das horas calculadas; compensação automática dos atrasos e saídas antecipadas, com limite de ocorrências ou dentro de um determinado período; possibilitar o registro de ponto eletrônico e manual, emitindo folha de frequência para anotações dos horários manuais (via relógio de ponto).

4.1.13 Possibilitar a elaboração de escalas de trabalho e de regras individuais.

4.1.14 Possibilitar o controle de períodos de afastamentos integrais e parciais (amamentação, aviso prévio, viagens a serviço, serviço e curso externo, dentre outros);

4.1.15 Deverá realizar o controle de compensação de horas trabalhadas.

4.1.16 Deverá permitir a criação de banco de horas para controle de horas extras a compensar e de repouso, permitindo definição de qualquer período de compensação, prevendo uma ação a partir do momento em que o saldo do banco atingir o limite estabelecido (gatilho).

4.1.17 Deverá ter um gerador de relatórios com consultas, incorporado ao Sistema, permitindo a inclusão de variáveis a serem informadas pelo usuário em tempo de execução e a manutenção de uma biblioteca de consultas.

4.1.18 Permitir que o controle, o fechamento e a apuração dos dados para a Folha de Pagamento.

4.1.19 Permitir apuração dos dados por períodos.

4.1.20 Permitir que seja cadastrado um intervalo flexível de refeição para um mesmo horário.

4.1.21 Permitir que o fechamento da entrada de dados/abonos seja programado.

4.1.22 Permitir pesquisa de log da última alteração realizada de todas as ocorrências e correções de marcação.

4.1.23 Possibilitar a emissão da listagem, pagamento e compensação das horas cumpridas de inter-jornada diária e/ou semanal.

4.1.24 Permitir controle de acesso ao sistema de frequência por níveis hierárquicos: abrangência no banco de dados, natureza da



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

informação (códigos de ocorrências) e natureza da operação; o usuário só poderá visualizar as funções liberadas para o seu perfil.

4.1.25 Deverá permitir a programação da importação de dados referentes as batidas de ponto e sua periodicidade.

4.1.26 Deverá permitir a programação da execução automática de atividades periódicas da operação do sistema: geração de ocorrências, emissão de relatórios, integração com a folha.

4.1.27 Permitir o controle, automático e/ou manual, de compensação de horário de trabalho.

4.1.28 Para os horários de trabalho compreendidos entre 22 e 05 horas deverá ser observado o art. 91 da Lei Estadual da Bahia nº 6.667 de 26 de setembro de 1994;

4.1.29 Permitir cadastrar horários administrativos e de escalas de revezamento;

4.1.30 Permitir jornada de trabalho dupla;

4.1.31 Permitir o estabelecimento de horário de refeição opcional ou obrigatório, pagando horas extras para o horário de refeição não usufruído;

4.1.32 Ter a função de calendário para programação de feriados nacionais e que permita o cadastramento dos feriados por localidade;

4.1.33 Permitir a apuração do índice de absenteísmo, emitindo relatórios;

4.1.34 Permitir a troca de horários individuais e coletivos, diários ou por períodos, emitindo relatórios;

4.1.35 Ter a função de conceder folga ou pagamento de repouso, no período de apuração da frequência ou em período posterior, para os empregados que trabalham em escala de revezamento e que estejam de folga no dia de feriado nacional, exceto o feriado que recair no domingo;

4.1.36 Possibilitar a emissão de relatório do controle dos pagamentos e das folgas concedidas relacionando a que feriado refere-se;

4.1.37 Ter a função de conceder folga ou pagamento de repouso, no período de apuração da frequência ou em período posterior,



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

para os empregados que trabalham em escala de revezamento e que estejam escaladas para trabalhar em dia de feriado (nacionais e locais), criando banco de horas específico para controle do saldo de repouso;

4.1.38 Possibilitar a emissão de relatório com os horários de revezamento cumprido, individual, coletivo ou por setor;

4.1.39 Possibilitar a emissão do Quadro de Horário conforme legislação vigente, das escalas cadastradas;

4.1.40 Permitir o pagamento de horas de repouso para os empregados que estejam em viagem a serviço e cujo dia do embarque ou do retorno coincida com dia de folga, sábado, domingo ou feriado, emitindo relatório;

4.1.41 Permitir a apuração das horas extras normais diurnas e noturnas com acréscimo de 60% (segunda a sexta-feira) e 100% (dias de folga, sábados e domingos) e repouso remunerado (feriados e pontos facultativos), para empregado administrativo até carga horaria e horas extras a 100% das horas excedentes. E que este parâmetro seja flexível de forma a permitir que o usuário normativo possa alterar a base de cálculo;

4.1.42 Possibilitar a emissão de relatório de crítica para os empregados que realizarem horas extras e que tenha sido autorizado o pagamento de mais de 48 horas;

4.1.43 Possibilidade de emitir relatório de crítica para os empregados que realizarem mais de duas horas extras diárias;

4.1.44 Devera criar banco de horas para o controle de saldo das horas extras compensadas, descontando saldo negativo e permitindo a transformação para pagamentos futuros;

4.1.45 Possibilitar os registros de horas extras nos informados para pagamento e nem para compensação gerar crítica e, quando do fechamento do período de apuração, guardar esses registros para pagamentos ou compensações futuras;

4.1.46 Possibilitar a emissão de relatório dos registros de horas extras com mais de 02 horas diárias, por empregado, informando matrícula, nome, lotação e a data da realização das horas extras, para concessão de alimentação;

4.1.47 Possibilitar a emissão de relatório dos registros de horas extras, por empregado, separando da seguinte forma: horas



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

extras realizadas de segunda a sexta-feira, sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e dia sem expediente, horas extras realizadas pelos empregados de escala de revezamento, identificando os dias de folga, informando matrícula, nome, lotação e a data da realização das horas extras;

4.1.48 Permitir apuração da frequência de períodos futuros para cálculo das verbas rescisórias, por motivo de demissão;

4.1.49 Permitir apuração da frequência a qualquer tempo, dentro do período de apuração, individual e coletiva;

4.1.50 Permitir a definição do computo ou não das horas trabalhadas para os códigos de abonos e afastamento (a ser definido pelo CONTRATANTE);

4.1.51 Permitir incluir ocorrência para pagamento, descontos ou cadastro dos empregados que não efetuarem a marcação de ponto eletrônico;

4.1.52 Permitir consultar as apurações de períodos encerrados;

4.1.53 Deverá conter rotinas de limpeza das ocorrências inativas ou não do banco de horas, dentro de um período informado, evitando-se assim registros que não sejam mais necessários;

4.1.54 Devera possuir modulo, rotina ou relatório de estatística sobre os dados de frequência, com utilização de demonstrativos gráficos e sumarizados destes dados;

4.1.55 Ter função de apuração do ponto para empregados, terceiros e parceiros, podendo ser efetuado de forma individual, coletiva ou por lote de colaboradores;

4.1.56 Possibilidade de abono de ponto de forma descentralizada;

4.1.57 Geração de eventos do tipo hora, valor ou quantidade para sistemas de folha de pagamento utilizado pelo Setor responsável por recursos humanos;

4.1.58 Geração simulada e cálculo de projeção de horas para pagamento;

4.1.59 Ter a função de cálculo diferenciado para mensalistas, horistas, diaristas e tarefeiros;

4.1.60 Ter a função de cálculo do DSR e da perda do DSR, tanto diurno como noturno;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

4.1.61 Utilização de regras, permitindo uma adequação do cálculo as necessidades da empresa;

4.1.62 Possibilitar a consulta de pessoas ausentes e presentes;

4.1.63 Ter função de notificar por e-mail as ocorrências que devem ser tratadas manualmente, por exemplo, as chefias recebem mensagens com as horas extras realizadas nos seus setores e os colaboradores recebem mensagens solicitando a justificativa de suas ocorrências. Os e-mails deverão ser gerados e disparados pelo sistema;

4.1.64 Permitir que o usuário possa visualizar o ponto, justificar e abonar ocorrências, corrigir marcações, recalcular ocorrências e consultar todas as informações cadastrais e as regras aplicadas ao colaborador;

4.1.65 Ter a função de tratar os crachás provisórios com período de validade e expiração automática logo após o uso do crachá definitivo, mesmo se esta ocorrer antes da data de expiração prevista;

4.1.66 Possibilitar a inclusão de novos campos no cadastro de colaboradores, sem programação pelo usuário final;

4.1.67 Possibilitar a inclusão de novas tabelas de validação, sem programação pelo usuário final;

4.1.68 Permitir pesquisar servidores utilizando nome, matrícula ou departamento; Permitir operação em ambiente Web para as seguintes funções: abonos, consultas, justificativas, emissão de relatórios e a troca de escalas e de afastamentos via browser;

4.1.69 Não ter limite de armazenamento das seguintes informações: funcionários, terceiros, períodos de afastamento por funcionário, departamentos, coletores de dados, escalas por funcionário, verbas de pagamento, crachás provisórios e senhas de acesso;

4.1.70 Armazenar, no mínimo, os seguintes volumes de informações: 50 marcações por dia por colaborador, 50 calendários, 50 ocorrências por dia por colaborador, 200 filiais, 50 compensações, até 10 jornadas alternativas por dia (permutas), 50 acumuladores de composição de códigos de ocorrências, 50 tipos de pagamentos (mensalistas, horistas,



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

tarefeiros, etc.), 200 jornadas de trabalho, 200 tabelas de horário, 100 ciclos de jornadas;

4.1.71 Permitir a exportação e importação de dados para planilhas eletrônicas;

4.1.72 O sistema deverá operar nas suas funções principais em rede TCP/IP e deverá ter acesso via Internet/Intranet;

4.1.73 O sistema deverá permitir implementar menu configurável pelo usuário e estar disponível para a Língua Portuguesa, falada no Brasil;

4.1.74 O sistema deverá permitir personalizar, sem necessidade de programação, os nomes dos principais campos do sistema, a fim de manter padronização com a nomenclatura utilizada pela CONTRATANTE, tais como: funcionários, órgãos, etc.; O sistema devesa possuir módulos gráficos e estatísticos para recuperação das informações do banco de dados;

4.1.75 Log completo de banco de dados, registrado no banco, e para as funções de abono e correção de marcação, o próprio sistema devesa controlar o log, numa tabela interna;

4.1.76 Em relação as ferramentas para extração de informações: criação de relatórios mediante parâmetros atribuídos, criação de arquivos mediante parâmetros atribuídos, definição de classificações e totalizações mediante parâmetros e definição de cronogramas de emissão de relatórios com periodicidade associada a rotinas temporais;

4.1.77 O sistema deve ser na versão em nuvem (cloud), com possibilidade de cadastro de até 600 funcionários; comunicação integrada com relógio ponto, com envio de biometrias e coleta de registro automática; plataforma 100 por cento WEB com instalação única, acessos simultâneos, fácil atualização de versões e visualização do espelho ponto em tempo real; possuir versão para dispositivos moveis; inclusão de Ponto por perímetro; Aplicativo com geolocalização O sistema deve ser multiusuário, atender a legislação vigente, permitir associar a todos os usuários seu respectivo e-mail e possuir arquivos de Help On-Line.

4.1.78 O sistema deverá possibilitar a assinatura do espelho de ponto pelo colaborador para que o mesmo possa validar as informações contidas.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

4.1.79 O sistema deverá permitir a parametrização do banco de horas para que os créditos de horas, decorrentes da necessidade do serviço, computados ao final de cada mês, poderão ser compensados nos 30 (trinta) dias subsequentes.

4.1.80 Na falta de registro no início ou fim do intervalo intrajornada, serão registradas 03 (três) horas como débito na jornada diária.

4.2 Manutenção corretiva e preventiva de relógios de acesso biométricos denominados "Prime Acesso FC"

4.2.1 A manutenção preventiva e corretiva dos relógio de acesso biométrico com nobreak, marca "Prime Acesso SF" consiste na limpeza, revisão, configuração e ajuste dos equipamentos que os compõe, bem como a substituição de peças quando necessário;

4.2.2 A manutenção preventiva e corretiva se estende aos nobreak dos relógios de acesso biométrico marca "Prime Acesso SF";

4.2.3 Os serviços de manutenção terão abrangência em todos os equipamentos e periféricos associados ao relógios de acesso biométrico marca "Prime Acesso SF" bem como seu nobreak.

4.2.4 As atividades de manutenção corretiva compreendem a realização de ações de substituição de partes e peças, restabelecimento e adequação dos equipamentos tendo como objetivo o pleno funcionamento dos relógio de acesso biométrico, marca "Prime Acesso SF" e do nobreak do equipamento;

4.2.5 Assim que receber a solicitação de atendimento, é responsabilidade da CONTRATADA realizar a correta alocação dos técnicos, assim como fornecer as informações necessárias para Monitoramento das atividades em execução e esclarecimento de qualquer dúvida relativa ao processo;

4.2.6 O objetivo da manutenção preventiva é checar o estado dos equipamentos, detectar e mitigar possíveis riscos, devendo ter periodicidade de 05 meses, totalizando 02 preventivas anuais.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

4.2.6.1 A manutenção corretiva será limitada até 07 (sete) manutenções corretivas anuais com manutenção de peça.

4.2.7 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais que se fizerem necessários aos serviços de manutenção preventiva, sem cobranças adicionais, sempre que ocorrerem desgastes provocados pelo uso normal dos equipamentos.

4.2.8 ACONTRATADA assume a responsabilidade de suportar os custos decorrentes de substituições de peças, caso haja necessidade, decorrentes do uso normal dos equipamentos, durante o período contratual.

5. PERÍODO DE GARANTIA (OU DE LICENCIAMENTO)

5.1 As licenças, serviços e garantias ofertadas terão vigência de 12 (doze) meses.

5.2 A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas do relógio de acesso biométrico, marca "Primme Acesso SF" pelo período de 12 (doze) meses.

5.3 A Contratada deverá dispor de Central de Atendimento para contato e abertura de chamados técnicos através de ligações telefônicas gratuitas (0800) ou a preço de ligação local a serem realizadas pelos servidores do PGE, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam as particularidades do objeto contratado e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço. Pode ser disponibilizada adicionalmente a utilização de outros canais alternativos como acesso a sítio WEB ou e-mail para a abertura de chamados técnicos;

5.4 O atendimento aos chamados para manutenção corretiva, durante o período de 12 (doze) meses, deverá ser on-site, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e a sua resolução em até 48 (quarenta e oito) horas;

5.5 A assistência técnica deverá estar disponível de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial, exceto nos feriados;

6. TESTE E VERIFICAÇÃO PRELIMINAR



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

6.1 Todos os componentes disponíveis nas licenças fornecidas serão testados por meio de procedimentos designados pela Contratante, findo os quais será elaborado relatório técnico com a análise dos resultados;

6.2 O processo de realização dos testes de verificação preliminar do software será desenvolvido de acordo com os eventos e atividades descritos a seguir:

- Conferência da Entrega: consiste na identificação e conferência das licenças fornecidas;
- Teste de Instalação: consiste na verificação da instalação e da configuração das funcionalidades instaladas;
- Testes de Ativação: consiste na operacionalização do software, após a conclusão dos testes de instalação, com a verificação de suas características, de suas funcionalidades e de sua compatibilidade;

6.3 A verificação preliminar não implica em recebimento definitivo do software fornecido o relatório gerado em função dos Testes de Verificação Preliminar será documento integrante do Termo de Recebimento e Aceitação do software fornecido.

7. ENTREGA, ACEITE E INSTALAÇÃO

7.1 O aceite do software será feito pela PGE, após a implantação e entrada em operação das licenças fornecido, o aceite das licenças será feito mediante emissão pela "Comissão de Recebimento", nomeada pela PGE, do "Termo de Recebimento e Aceitação", vale informar que a entrega e instalação das licenças será feita de acordo com plano de implantação, apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão prestados na Cidade do Salvador, no endereço abaixo:

Local: 3ª Av. Centro Administrativo da Bahia, 370 - CAB,
Salvador - BA, 41745-005.

8.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos relógios de Ponto Biométrico serão prestados conforme endereço abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

Unidade	Descritivo	Endereço
04	Relógios de ponto biométrico, marca "Primme Acesso SF"	3ª Av. Centro Administrativo da Bahia CAB, Salvador - BA, 41745-005.
01		Praça D. Pedro II, s/n - Nazaré, Salvador BA, 40040-900
01		5ª AV. DO CAB, Nº 560. SALVADOR BRASIL CEP 41745-004
01		Regional de Feira de Santana, Avenida Predidente Dutra - Bairro Brasília cep 44.001-615

9. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

9.2 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento, indicativo do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

9.3 Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

9.4 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

9.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

9.6 Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, de PGE que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O prazo de contratação do objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 140, II da Lei Federal nº 9.433/2005.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestão do Contrato - A área gestora do Contrato é a Coordenação de Gestão Estratégica.

Fiscalização do contrato – profissional indicado pela PGE, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe, dentre outras atividades:

1. Orientar – estabelecer diretrizes, junto ao Gestor do Contrato, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
2. Fiscalizar – verificar o material utilizado, a forma de execução do objeto do contrato e confirmar o cumprimento das obrigações junto ao preposto da CONTRATADA;
3. Interditar – paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado, informando ao gestor para posterior análise e deliberação;
4. Informar – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão, bem como noticiar os



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções ou mesmo a suspensão das atividades de fiscalização.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Deverá fornecer todos os materiais que se fizerem necessários aos serviços de manutenção corretiva, sem cobranças adicionais, sempre que ocorrerem desgastes provocados pelo uso normal dos sistemas;

12.2 A CONTRATADA oferecerá suporte técnico para o software de ponto biométrico durante o período contratado. Esse suporte incluirá assistência para solucionar problemas, responder a consultas e oferecer orientação sobre a utilização adequada do sistema.

12.3 A CONTRATADA será responsável por disponibilizar atualizações de segurança, melhorias de desempenho e novas versões do software, quando necessário.

12.4 A CONTRATADA implementará medidas para garantir a segurança dos dados do software de ponto biométrico. Isso incluirá procedimentos regulares de backup e protocolos de recuperação de dados em caso de falha ou perda de informações.

12.5 A CONTRATADA se compromete a fornecer um tempo de resposta definido para atender às solicitações de suporte e manutenção. Esse tempo de resposta será acordado entre as partes e documentado neste contrato.

12.6 A CONTRATADA garantirá a confidencialidade dos dados dos clientes e se compromete a adotar medidas de segurança adequadas para proteger as informações manipuladas pelo software de ponto biométrico.

12.7 A CONTRATADA fornecerá treinamento para os usuários finais do software, além de documentação clara sobre as funcionalidades, procedimentos e utilização adequada do sistema.

12.8 A CONTRATADA garantirá que o software de ponto biométrico está em conformidade com todas as normas, regulamentações e legislações aplicáveis durante todo o período de vigência deste contrato.

13. PENALIDADES



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

13.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.3 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.5 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

13.6 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.7 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.8 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

14. ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE VISTORIA FACULTATIVA
ANEXO III	PROPOSTA DE PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a _____, CNPJ nº _____/_____, situada na cidade de _____, à Rua: _____, bairro _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado Henry equipamentos Eletrônicos, CNPJ nº 01.245.055 /0001-24 situada na cidade de Pinhais, à Rua: Rio Piquiri, nº 400, bairro Weissópolis, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da PGE/BA e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da HENRY, sem a expressa e escrita autorização da PGE/BA.

SEGUNDA - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito à ;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;

5. Números e valores financeiros.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

QUARTA – A CONTRATADA reconhece que, no seu desligamento definitivo da PGE/BA, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a PGE/BA, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a PGE/BA.

QUINTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a CONTRATADA e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à PGE/BA no prazo de 10 dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 dias após assinatura dos respectivos termos.

SEXTA - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, bem como da das Diretrizes Básicas da Política de



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à PGE/BA.

SÉTIMA - Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

OITAVA - A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

NONA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, _____ de _____ de 20 ____.

Responsável pelo Contrato - CONTRATANTE

JEFFERSON CHOCHI
ZEMBOVICI:02450576924

Assinado de forma digital por JEFFERSON
CHOCHI ZEMBOVICI:02450576924
Dados: 2024.02.02 13:47:10 -03'00'

Responsável pelo Contrato - CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

ANEXO II

Declaração de Vistoria Expedida pela Administração.

OBSERVAÇÕES SOBRE A VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

A CONTRATANTE disponibilizará o seu ambiente até 5 (cinco) dias anterior à data da abertura do certame, para que as empresas interessadas façam uma visita técnica, com vistas a avaliar as condições dos equipamentos, estrutura e demais informações necessárias ao dimensionamento dos serviços.

A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar Declaração de que vistoriou, por intermédio de seu Representante, os locais, instalações da prestação dos serviços, tendo então, pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, devendo tal vistoria, ser realizada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, dentro do horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, por meio de agendamento com a Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação, através do endereço:

3ª Av. Centro Administrativo da Bahia, 370 - CAB, Salvador - BA, 41745-005, telefones (71) 3115-0431/0577, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

Atesto que o responsável técnico da _____ (indicar nome da Pessoa Jurídica licitante), CNPJ nº _____ (indicar CNPJ da licitante), Sr.(a) _____, CPF nº _____, interessado em participar da _____ (indicar modalidade de licitação: pregão/concorrência/tomada de preço/convite) nº _____, vistoriou _____ (indicar a Unidade Administrativa vistoriada) e tomou ciência do estado das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

Salvador _____ de _____ de 2021 .

JEFFERSON CHOCHI
ZEMBOVICI:02450576924

Assinado de forma digital por JEFFERSON
CHOCHI ZEMBOVICI:02450576924
Dados: 2024.02.02 13:47:10 -03'00'



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro).

ANEXO III

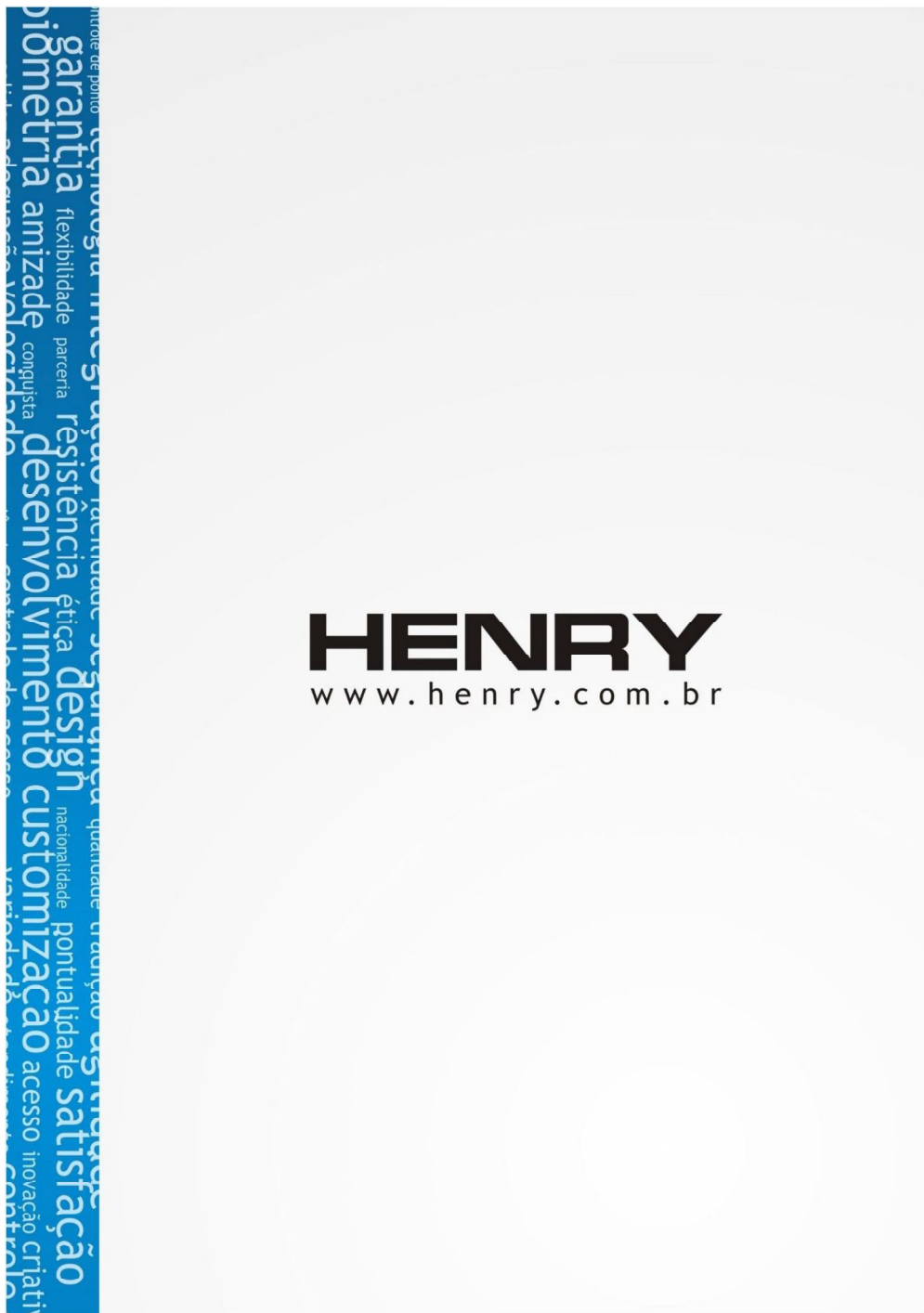
PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL(R\$)
1	LICENCA, de uso software de controle de frequência em nuvem pelo período de 12 (doze) meses.	600 Colaboradores		
2	Manutenção corretiva e preventiva dos relógios de ponto biométricos denominados "Prime Acesso FC"	07 Relógios biométricos		
VALOR TOTAL				



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

ANEXO II





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

HENRY

Pinhais , 15/01/2024

À PGE BA – Contrato de Manutenção para controle e gerenciamento de ponto

A/C: Sr. Lucimário

A empresa HENRY Equipamentos agradece a oportunidade de apresentar proposta comercial para contrato de manutenção com : Manutenções preventivas, corretivas (com troca de peças) e locação anual de licença de software para gerenciamento.

Estamos à disposição para os esclarecimentos adicionais e negociações que se fizerem necessários através de nosso telefone ou e-mail.

Nome: Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda.

CNPJ: 01.245.055/0001-24

Endereço: Rua Rio Piquiri, 400

Bairro: Jardim Weissópolis

Cidade: Pinhais

Estado: Paraná

CEP: 83.322-010

Telefone/ Fax: (41) 3661 – 0100

Cordialmente,

Juliana Prestupa

Negócios Corporativos

HENRY Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda.

Email: dnc10@henry.com.br

WebSite: www.henry.com.br

Fone: + 55 (41) 3661- 0100 Ramal: 0143- 41 9 9969-0307

41.3661.0100 | Rua Rio Piquiri, 400 - Weissópolis | IE: 90.111.008-53
www.henry.com.br | Pinhais - PR - Brasil | 83322-010 | CNPJ: 01.245.055/0001-24



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

HENRY

1. Contrato de Manutenções corretivas (com troca de peças) ,preventivas , atualização de software de gerenciamento.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Mensal	Valor total
01	LICENCA de uso software de controle de frequência em nuvem pelo período de 12 (doze) meses para 600 colaboradores.	01 Licença	R\$ 749,00	R\$ 8.988,00
02	Manutenção corretiva e preventiva dos relógios de pontos biométricos denominados Primmes SF Acessos.	07 Relógios	R\$ 714,00 sendo R\$ 102.00 por equipamento mensal.	R\$ 8.568,00

Valor total : R\$ 17.556,00

Observação: Valores válidos para dispensa de licitação.

Observações:

- 07 Relógios Henry Primmes Acessos (Biometria 4M Suprema) com bateria interna e nobreak externo sendo 06 em Salvador/BA e 01 em Feira de Santana/BA;

- 01 Locação de Licença de software de gerenciamento do ponto ANUAL – Sispono Web + Mobile para até 600 pessoas + Suporte técnico ilimitado em horário comercial (08:00 as 12:15 - 13:15 as 17:45 horas) através de whatsapp , telefone ou e-mail.

- 02 Manutenções preventivas ANUAIS para cada relógio

- 07 Manutenções Corretivas (ANUAIS) com troca de peças.

1. CONDIÇÕES COMERCIAIS

1.1. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- Faturamento será realizado mensalmente.

1.2. IMPOSTOS

- Todos os impostos estão inclusos.

1.3. VALIDADE DA PROPOSTA

- 45 dias

1.4. GARANTIA DE PEÇAS

- Garantia de Peças de 12 (doze) meses direto pelo fabricante, . Garantia não cobrirá qualquer tipo de mau uso identificado no equipamento, peças, componentes e/ou software. Após devidamente constatado tal situação, todo o custo gerado pelo conserto ou liberação de nova licença, será de responsabilidade da contratante.



CONTRATOS

GABINETE DO GOVERNADOR

GABINETE DO GOVERNADOR - RESUMO DO CONTRATO Nº01/2024

Processo nº 014.1510.2023.0003316-48 - Pregão Eletrônico nº03/2023. Contratante: O Estado da Bahia, através do Gabinete do Governador - Contratada: TESS TRADUÇÕES ESPECIALIZADAS SIMULTÂNEAS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prestação de Serviços sob demanda de interpretação oral consecutiva, interpretação oral simultânea, transcrição de áudio, tradução/versão de textos escritos e locação de equipamentos para interpretação, com instalação/desinstalação e gerenciamento dos equipamentos, de acordo com as especificações do Termo de Referência. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Valor Global Estimado: de R\$ 211.680,00(duzentos e onze mil seiscentos e oitenta reais). Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Ordem bancária/crédito em conta. Unidade Orçamentária/Gestora: 33.101/0001 - Projeto/Atividade: 2000 - Natureza da Despesa: 33.90.39 - Destinações de Recursos: 1.500.0.100 e 2.500.0.300. Gestora do Contrato: Silvia Carla Muniz Barreto, matrícula: 14.647.561-8. e Fiscal do Contrato: Rosimeire de Jesus Cerqueira, matrícula: 92.081.980. Salvador, 02/02/2024.

GABINETE DO GOVERNADOR - RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL Nº01/2024

Processo: nº 014.1510.2023.0004987-71. Distratante: Estado da Bahia, através do Gabinete do Governador - Distratada: TESS TRADUÇÕES ESPECIALIZADAS SIMULTÂNEAS E SERVIÇOS LTDA EPP. Objeto: Rescisão Consensual do Contrato nº 15/2023, a partir da data da sua assinatura, com fundamento no art. 168, II da Lei Estadual nº 9.433/05. Salvador, 02/02/2024.

CASA CIVIL

CASA CIVIL - GABINETE DA VICE GOVERNADORIA
RESUMO DA APOSTILA CONJUNTA Nº01/2024

Processo SEI nº 014.1505.2024.0000310-41 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Casa Civil e Gabinete da Vice Governadoria. Contratada: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Alteração da Razão Social de acordo com a Alteração Contratual da Empresa. Contratos: Casa Civil nº 25/2022 e Vice Governadoria nº 05/2022. Salvador, 02.02.2024.

Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2022.0053.00

PROCESSO SEI Nº 052.2975.2024.0000414-16. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: Papa Léguas Serviços de Motoboy Eireli. OBJETO: Prorrogação de prazo. VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 109.496,88 (cento e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de janeiro.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF - MATERIAL Nº 002086/24

PROCESSO SEI Nº 052.2973.2023.0003154-99. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 0027/2023. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: EBN - Empresa Bahiana de Negócios EIRELI. OBJETO Aquisição de materiais para adequações do sistema de combate incêndio na unidade da EGBA (Simões Filho). VALOR TOTAL: R\$ 119,999,88 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 02/02/2024.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2024.0002082-82
Contrato nº PGE 006/2024 - Dispensa de Licitação nº 007/2024
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: LUCK STANDS E CENOGRAFIAS LTDA
Objeto: Prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem em estrutura de stand, para o funcionamento de parte do refeitório na área de convivência da Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 5206, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses a partir de 03/02/2024.
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG
Gestor: Geraldo Pereira dos Santos Neto
Fiscal: Luana Oliveira da Silva

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0406.2023.0055596-49
Contrato nº PGE 008/2024 - Dispensa de Licitação nº 002/2024
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA
Objeto: Aquisição de licença de uso de software de controle de frequência com acesso em nuvem, com suporte técnico remoto ilimitado para 600 (seiscentos) colaboradores, incluindo novas atualizações de versão importação de dados, manutenção preventiva e corretiva de 7 (sete) relógios de acesso biométrico para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 17.556,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e seis reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 7033, Elemento da Despesa - 33.90.40, Prazo: 12 (doze) meses a partir de 03/02/2024. Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Gestão Estratégica - CGE
Gestor: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão
Fiscais: Lucimário Ramos Oliveira e Maria Helena Cerviño Rivas Almeida

TERMO DE DISTRATO - Base Legal. Art.168, inciso II, § 1º da Lei nº. 9.433/05.

Contrato nº. PGE 068/2023
Processo nº. 006.7550.2023.0051371-62
Distratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Distratada: PORTUGAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
Objeto: As partes de comum acordo, resolvem resiliir o contrato firmado, que se considera extinto em sua totalidade, a partir de 01/02/2024.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 004/2022

Processo SEI nº: 009.0205.2023.0072708-35. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Gráfica da Bahia. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 01 (um) ano, com início em 25.01.2024, e concessão de reajuste de preços, considerando o aniversário da proposta ocorrido em 15/07/2022, conforme a Cláusula 11, caput e §1º do referido contrato, observando a variação do INPC/IBGE, no percentual de aproximadamente 2,906260%, referente ao período de 15/07/2022 a 15/07/2023, com o valor global de R\$ 79.155,72 (setenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Unidade Orçamentária: 09.101; Unidade Gestora: 0015; Ação (Projeto/Atividade): 04.122.446.2440; Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. Assinatura: 25.01.2024.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 075/2022

Processo SEI nº: 009.0228.2023.0076973-70. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Creta Comércio e Serviços Ltda. Objeto: Acréscimo de 03 (três) postos de Recepcionista IV - 44H, a partir de 05.02.2024, o que representa um aumento de 2,00 % (dois por cento) do valor inicial do Contrato, passando seu valor mensal estimado para R\$ 622.693,39 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e nove centavos). Unidade Orçamentária: 09.101; Unidade Gestora: 0006; Ação: 04.122.502.2000; Natureza da Despesa: 3.3.90.37; Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. Assinatura: 1º.02.2024.

APOSTILA Nº 001/2024 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO SANITÁRIO Nº 024/2023

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu titular, Dr. Edelvino da Silva Góes Filho, devidamente autorizado por Decreto Simples publicado do Diário Oficial do Estado de 19 de maio de 2023, no uso de suas atribuições, em conformidade com o processo SEI nº 009.16979.2024.0003429-09 e considerando o que dispõe o art. 135, inciso I, da Lei Estadual 9.433/05 c/c o art. 75 da Lei Estadual nº 14.634/23, RESOLVE:

Expedir a presente Apostila nº 01 ao Contrato de Abastecimento de Água e/ou Esgoto Sanitário nº 024/2023, assinado em 27/06/2023, celebrado com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. - EMBASA, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, para prestação de serviço de abastecimento de água e/ou esgoto sanitário, para atendimento às unidades consumidoras sob responsabilidade da Secretaria de Educação, para alterar os custeadores da despesa de acordo com o Demonstrativo de Execução da Despesa - DED, da LOA de 2024, sem modificação dos respectivos valores, conforme dotação abaixo:

Unidade Orçamentária: 11.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - SEC - APG.
Unidade Gestora: 0001 - Diretoria Geral da Secretaria da Educação - Executora.
Ação: 12.122.425.4514 - Encargos com Concessionária de Serviço Público em Unidade Finalística.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro, 1.540.0.107.000000.00.00.00 - Recursos Vinculados ao Fundo de Manut e Deserv da Educação Básica e de Valoriz dos Profissionais da Educação, 1.550.0.108.000000.00.00.00 - Cota Parte do Salário Educação, 1.500.0.114.000000.00.00.00 - Recursos Vinculados à Educação, 1.541.0.177.000000.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAF, 2.500.0.300.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro de Exercícios Anteriores, 2.540.0.307.000000.00.00.00 - Recursos Vinculados